



Em, 14 de abril de 2026.

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 161/2025**

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento do Projeto de Lei de nº 161/2025, de autoria do Vereador José Onofre da Silva, enviado pelo Poder Legislativo ao Sr. Prefeito para apreciação, sanção ou veto, na forma do art. 60 da Lei Orgânica do Município.

O aludido Projeto dispõe acerca da criação de Salas de Acolhimento Sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais condições sensoriais em hospitais públicos e escolas públicas do Município de Volta Redonda.

Embora a propositura possua um objetivo meritório, interfere diretamente na organização administrativa e na execução das políticas públicas que são de responsabilidade do Poder Executivo.

Ao detalhar a composição de equipes multiprofissionais, vincular a atuação a secretarias municipais específicas, e estabelecer procedimentos de implementação e regulamentação, o projeto avança sobre a competência privativa do Prefeito para gerir a estrutura e o funcionamento da administração municipal.

Assim, a propositura apresenta vício de iniciativa, ao tratar de matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “e”, da Constituição Federal, por simetria aplicada aos Municípios, bem como do art. 53, incisos IV, da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis sobre criação e organização de órgãos da Administração e sobre a estrutura administrativa municipal.

Além disso, a proposta cria obrigações com potencial aumento de despesa pública, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em afronta ao art. 113 do ADCT e às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Exmo. Sr.  
Nilton Alves de Faria  
DD. Presidente  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
N E S T A

PGM/GEGOV/sgdj



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

.02

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 161/2025**

Pelo exposto e conforme disposição do artigo 66, §1º da Carta Constitucional Federal e do artigo 60, §§1º, 2º da Lei Orgânica do Município de Volta Redonda, sou compelido a opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 161/2025, diante das razões apontadas, rogando vossa acolhida em nome da Casa Legislativa.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e vossos dignos pares, os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.

ANTONIO  
FRANCISCO  
NETO:65417704768

Assinado de forma digital por  
ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768  
Dados: 2026.04.15 17:08:08 -03'00'

Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Volta Redonda**  
Estado do Rio de Janeiro

**Veto TOTALMENTE o  
Presente Projeto de Lei.  
Volte a Câmara.  
V. Redonda 15/04/2026**

ANTONIO  
FRANCISCO  
NETO:65417704768

Assinado de forma digital p  
ANTONIO FRANCISCO  
NETO:65417704768  
Dados: 2026.04.15 17:07:35  
-03'00

**LEI MUNICIPAL Nº**

**Projeto de Lei nº161/2025 de autoria do Vereador José Onofre da Silva**

Dispõe sobre a criação de Salas de Acolhimento Sensorial para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições sensoriais nos hospitais públicos e escolas públicas do Município de Volta Redonda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Volta Redonda, as Salas de Acolhimento Sensorial em hospitais públicos e escolas públicas municipais, destinadas a acolher pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições que envolvam hipersensibilidade ou hipossensibilidade sensorial.

**Art. 2º** Cada Sala de Acolhimento Sensorial deverá ser organizada de forma a:

- I** – minimizar estímulos visuais, auditivos e luminosos;
- II** – disponibilizar recursos sensoriais como fones abafadores de ruído, luzes reguláveis, objetos e brinquedos adequados;
- III** – garantir espaço seguro para a movimentação e atividades dos usuários.

**Art. 3º** Nas escolas públicas municipais, as Salas de Acolhimento Sensorial terão como finalidade oferecer ambiente adequado para o aluno com TEA ou outras condições sensoriais quando:

- I** – estiver em situação de crise;
- II** – apresentar sinais de sobrecarga ou incômodo com estímulos da sala de aula;
- III** – necessitar de um período de regulação emocional e sensorial.

**§1º** O encaminhamento do aluno à Sala de Acolhimento Sensorial será realizado por professor, monitor ou outro servidor responsável, respeitando sempre a dignidade e o bem-estar do estudante.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

Estado do Rio de Janeiro

## **LEI MUNICIPAL Nº**

**Projeto de Lei nº 161/2025 de autoria do Vereador José Onofre da Silva**

§2º O tempo de permanência do aluno no Sala será definido de acordo com sua necessidade individual, visando seu retorno às atividades escolares de forma segura e confortável.

§3º O uso da Sala não poderá ser interpretado como medida de exclusão, mas sim como recurso pedagógico e terapêutico de apoio à inclusão escolar.

**Art. 4º** Nos hospitais públicos municipais, as Salas de Acolhimento Sensorial deverão ser utilizadas como espaço de espera ou regulação sensorial para pacientes e acompanhantes que apresentem hipersensibilidade ou hipossensibilidade.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para:

- I – implementação das Salas em todas as unidades de saúde e escolas públicas;
- II – treinamento de profissionais para atendimento adequado;
- III – disponibilização de materiais e equipamentos sensoriais;
- IV – monitoramento da utilização e manutenção das Salas.

**Art. 6º** O Município poderá firmar parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e empresas privadas para apoiar a implantação, manutenção e aprimoramento das Salas de Acolhimento Sensorial.

**Art. 7º** O Poder Executivo apresentará relatório anual à Câmara Municipal sobre a implantação, funcionamento e manutenção das Salas de Acolhimento Sensorial, garantindo transparência e efetividade da política pública.

**Art. 8º** O Poder Executivo terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, para adotar as medidas necessárias à sua regulamentação e efetiva implementação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Município.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **Câmara Municipal de Volta Redonda**

**Estado do Rio de Janeiro**

## **LEI MUNICIPAL Nº**

**Projeto de Lei nº 161/2025 de autoria do Vereador José Onofre da Silva**

**Art. 11** Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,

**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
**Prefeito Municipal**

DEx/pfs.